



ATO CONVOCATÓRIO
PROCESSO nº 072/2021-Rede
Data MÁXIMA para resposta: 01 de outubro de 2021.

A Fundação do ABC, nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para prestação de serviços limpeza e higienização, controle de vetores e pragas e serviço de limpeza de reservatórios de água com o fornecimento de material e mão de obra nas Unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização, controle de vetores e pragas e serviço de limpeza de reservatórios de água com o fornecimento de material e mão de obra nas Unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas do Município de São Bernardo do Campo, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências das Unidades de Saúde, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial, incluindo a descrição detalhada do serviço proposto, **bem como os documentos listados no item 5 do ato convocatório.**

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas conforme disposição de valores constantes na Cláusula 12.1 da Minuta de Contrato e Anexo VI, contendo o valor unitário que será cobrado para cada posto e Unidade, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada um deles. Será desclassificada a proposta que apresentar a composição de valores divergente do solicitado.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, bem como material de limpeza, equipamentos para limpeza, material de higiene, necessários à execução dos serviços.

2.3.1. A comissão de Análise e Julgamento poderá solicitar as planilhas de composição de preços, contendo detalhamento de quadro de funcionários, encargos sociais, impostos, benefícios, materiais e equipamentos.

2.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

2.5. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.**



2.6. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.7. A CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1. As propostas e documentos deverão ser encaminhadas exclusivamente de forma física, em envelope lacrado com identificação na parte externa do nome da empresa e do número do processo no qual está concorrendo, até o dia 01 de outubro de 2021.

3.1.1. A entrega das propostas e documentos deverão ocorrer pessoalmente no Setor de Compras e Contratos da CONTRATANTE, 5º andar, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial, habilitada documentalmente conforme Item 5, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. As propostas comerciais e documentos serão analisados pela Comissão de Análise e Julgamento, que devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso necessário, lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria da CONTRATANTE, nos termos regimentais.

4.3. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os critérios constantes no presente instrumento.

4.4. A comissão procederá à classificação das empresas por preço, do menor para o maior.

4.5. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços.

4.6. Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos e que os preços não sejam considerados inexequíveis.

4.7. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após os critérios de classificação.

4.8. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.8.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

4.8.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem



baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.8.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado e pisos salariais estabelecidos pelo sindicato de categoria.

4.9. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas comerciais.

4.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS DO PROCESSO PARA TODOS OS PARTICIPANTES

5.1. **PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades comerciais;
- 5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 5.1.4. Prova de inscrição do ato constitutivo, para as sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no país, expedidas pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. **PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** por intermédio dos seguintes documentos:

- 5.2.1. Certificado de Licença de Funcionamento autorizando a empresa exercer atividades com produtos químicos, sujeito a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei 10.357 de 27/12/2001, emitida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos, Coordenação Geral de Polícia e Repressão a Entorpecentes do Departamento da Polícia Federal, dentro de sua validade;
- 5.2.2. Licença de Funcionamento, em nome da pessoa jurídica da Proponente, com validade na data de apresentação, expedida pelo Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, comprovando estar apta à aplicação de produtos saneantes e domissanitários para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, tudo em conformidade com as normas técnicas estabelecidas na Portaria CVS-9, de 16/11/2000.
- 5.2.3. A PROPONENTE deverá encaminhar a comprovação de aptidão para realização do objeto da presente contratação, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços de Limpeza Técnica Hospitalar e Limpeza Predial com fornecimento de materiais, dedetização e desratização e conservação de áreas verdes, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, estão descritas a seguir:

Qualificação Técnica Limpeza Técnica:

- **Áreas Críticas:** 12.968,27 m²
- **Áreas Semicríticas:** 20.034,95 m²
- **Áreas Não Críticas:** 15.050,11 m²

5.2.3.1. Os Atestados/certidões deverão estar devidamente certificados, (averbados) pelas respectivas entidades profissionais competentes.

5.2.4. A PROPONENTE deverá encaminhar comprovação de que possui em seu quadro



permanente, na data da prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Técnico, Bacharel ou Engenheiro Químico) ou outro devidamente reconhecido pela entidade.

5.2.5. A PROPONENTE deverá encaminhar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Agrônomo ou Florestal) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

5.2.6. A PROPONENTE deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ);

5.2.7. A PROPONENTE deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem – (COREN);

5.2.8. Comprovação de que mantém junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo L.T.C.A.T. – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 15, aprovada pela Portaria 3.214/78 (TEM- Ministério do Trabalho e Emprego) para avaliação Técnica da Proponente junto à contratação.

5.2.9. Comprovação de que mantém junto a seus funcionários acordo com o – P.C.M.S.O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames médicos periódicos para avaliação do participante junto a contratação, exigência da NR nº 7 aprovada pela Portaria nº GM 3.214 de 08/06/78 – DOU – despacho SSST nº 24, de 29/12/94.

5.2.10. Comprovação de que mantém junto a seus funcionários acordo com o P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do participante junto a contratação, exigência da NR nº 09, aprovada pela Portaria nº GM 3.214 de 08/06/78 e alterações – DOU – despacho SSST nº 25, de 29/12/94.

5.2.11. Comprovação de a PROPONENTE possui em seu quadro permanente, na data da prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

5.2.11.1. A comprovação exigida será satisfeita com a apresentação de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro com as devidas anotações ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de Sócio ou diretores, Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria para as S/A.

5.2.12. A PROPONENTE deverá apresentar a relação de endereços da sede e de filiais existentes, com a correspondente indicação das instalações e do aparelhamento administrativo e técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta contratação.

5.2.13. Atestado de Vistoria do local, conforme modelo constante no Anexo IX;

5.2.14. Só serão aceitos atestados de vistoria assinados pelos representantes legais da unidade.

5.2.15. As visitas para vistoria técnica deverão ser realizadas obrigatoriamente nas datas, horários pré-definidos e nos endereços listados, conforme Anexo IX. Para a vistoria, deverão comparecer as empresas/representantes munidos de procuração ou credenciamento no qual conste, razão social da empresa, CNPJ, Contrato Social, e identificação do agente vistor com respectivo documento de identificação;

5.2.16. Apresentação de CARTA DE CONCORDÂNCIA (Anexo VIII), declaração de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, concordando com as mesmas;

5.3. **PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**, por intermédio dos seguintes documentos:

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas. Serão aceitas propostas de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação



já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste ato convocatório.

5.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices, apresentado pela Proponente, conforme demonstrativo constante do (Anexo X).

5.3.4. Prova de Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação.

5.4. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL**, por intermédio dos seguintes documentos:

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e declaração se empresa individual;

5.4.2. Comprovante de inscrição e declaração no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente contratação;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, da Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Previdência Social;

5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

5.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada;

5.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

5.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.5. **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

5.5.1. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do § 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo anexo a este Ato Convocatório (Anexo XI).

5.6. **DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

5.6.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação nesta concorrência (Anexo XII).

5.6.2. Declaração firmada pela Proponente de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados (Anexo XIII).

5.7. Os documentos referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados, sendo que, após examinados e rubricados pela Comissão de Análise e Julgamento e pelos demais interessados, serão anexados ao processo desta contratação.

5.8. Em todas as hipóteses referidas não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

5.9. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

5.9.1. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.



5.10. As informações referidas às declarações e anexos a este Ato Convocatório, exceto o Anexo XIII, deverão ser prestadas em papel que contenha nome ou razão social da Proponente e subscrita por seu representante legal.

5.11. Na hipótese da proposta, ou de qualquer documento contido nos envelopes N^{os} 1e/ou 2, ter sido subscrita por procurador da Proponente, deverá ser anexado, também, o respectivo instrumento de procuração.

5.12. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.3. O departamento responsável enviará Ata da Comissão de Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

6.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para conclusão, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

7.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da CONTRATANTE das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará Ata contendo a decisão da Comissão para cada empresa.

7.3. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da CONTRATANTE, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como por envio via e-mail para cada um dos participantes da Ata com o resultado do julgamento das propostas.

7.3.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.



7.3.2. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.

7.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras da CONTRATANTE, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1 e 7.3.

7.5. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

7.6. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

8.1. Será franqueada vistas ao processo a todos interessados a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Publicação da Ata da Comissão de Análise e Julgamento quanto a análise final da empresa vencedora do certame, ocasião em que também será aberto prazo para Recursos, nos termos da Cláusula 7.3.

8.2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa e protocolado fisicamente no Departamento de Compras, o prazo para Recurso será suspenso somente aos interessados que requereram vistas, até a efetiva análise do processo, considerando a necessidade de agendamento de data e horário.

9. DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos da CONTRATANTE, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

9.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 7.3, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

10.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:



10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 do contrato;

10.2.2. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

10.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

10.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

10.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

11.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário.

11.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim.

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

11.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.



11.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 002/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão da CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 002/2018.

11.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 11.5 e 11.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Fundação do ABC – se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao **Dep. de Compras e Contratos da CONTRATANTE**, à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: samara.carvalho@chmsbc.org.br, adriana.ssantos@chmsbc.org.br, henrique.madureira@chmsbc.org.br e tiago.nascimento@chmsbc.org.br.

12.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Relação dos locais e respectivos endereços onde serão prestados os serviços;
- c) Anexo III – Especificação dos serviços continuados de limpeza hospitalar;
- d) Anexo IV- Padronização dos materiais e equipamentos;
- e) Anexo V – Da jornada de trabalho;
- f) Anexo VI – Quantidade de postos/Operacional/Valores;
- g) Anexo VII – Requisitos básicos de Engenharia de segurança e medicina do trabalho;
- h) Anexo VIII- Carta de concordância;
- i) Anexo IX- Atestado de Vistoria/Declaração;
- j) Anexo X- Demonstrativo de situação financeira;
- k) Anexo XI– Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- l) Anexo XII – Declaração de Fato Impeditivo.
- m) Anexo XIII- Cumprimento das normas - Saúde e Segurança.

São Bernardo do Campo/SP, 24 de setembro de 2021.

Setor de Compras e Contratos Administrativos



ANEXO I
MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2021
Processo nº 072/2021-Rede

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização técnico hospitalar, controle de vetores e pragas e serviço de limpeza de reservatórios de água, para as Unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas do Município de São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0004-45, à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede a Rua ..., ..., ..., ..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 072/2021-Rede, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização, controle de vetores e pragas e serviço de limpeza de reservatórios de água, com o fornecimento de material e mão de obra nas Unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas do Município de São Bernardo do Campo, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências das Unidades de Saúde, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades e endereços dos prédios vinculados a Rede Municipal de São Bernardo do Campo, conforme anexo II.

2.1.1. A relação dos locais da prestação dos serviços poderá sofrer alterações decorrentes da criação, extinção, inclusão ou exclusão de prédios, respeitando a divisão geográfica do Município e nos termos da cláusula 7.1.

2.1.2. A relação do quadro de profissionais de cada unidade e respectivas atividades a serem exercidas está disposta no anexo VI.

2.2. Os procedimentos deverão ser realizados mediante aplicação de energias química, mecânica, e térmicas em um determinado período de tempo, nas superfícies das unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas.

2.3. Os serviços consistem na limpeza de todas as superfícies fixas verticais e horizontais das diversas áreas hospitalares, o que inclui: tetos, paredes, divisórias, vidros, portas, janelas, pisos, mobiliários em geral (inclusive cama e demais instalações), equipamentos, instalações sanitárias, grades e saídas de ar condicionado.

2.4. Todo e quaisquer serviços, equipamentos, materiais, EPI's, EPC's, saneantes, programação de Limpeza Terminal e Concorrente, dentre outros, devem seguir com rigor as normas do Manual de Limpeza e Desinfecção da ANVISA e demais leis vigentes pertinentes à higienização objeto do contrato.



2.5. A CONTRATADA realizará a desinsetização, garantindo assim maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos e/ou roedores contaminados no atendimento ao público.

2.6. A CONTRATADA realizará a limpeza dos reservatórios de água de todas as unidades hospitalares da CONTRATANTE, sendo eles aéreos e subterrâneos.

2.7. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de limpeza observando a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente e Manual de Limpeza e Desinfecção da ANVISA, no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:

2.7.1. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica, não crítica e vidros;

2.7.2. Cumprir o princípio de assepsia iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo, em movimentos únicos, do fundo para frente e de dentro para fora;

2.7.3. Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

2.7.4. Não utilizar anéis, pulseiras, correntes e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho seguindo a NR32;

2.7.5. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;

2.7.6. Realizar a limpeza e desinfecção de matéria orgânica de quaisquer áreas do hospital, antes dos procedimentos de limpeza;

2.7.7. Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 (dois terços) do volume total e de acordo com a necessidade e solicitações. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com dreno, cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;

2.7.8. Usar luvas, tnt (tecidos não tecidos) descartáveis multiuso e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;

2.7.9. Utilizar os equipamentos adequados para limpeza, inclusive com treinamento na operação dos mesmos, lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade CONTRATANTE diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;

2.7.10. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender os requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação do Gestor do contrato;

2.7.11. Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.

2.7.12. Ao término da limpeza de cada área, o material deverá ser lavado em água corrente com amônia quaternária associada a biguanida e/ou peróxido de hidrogênio, assim como proceder à troca da água e/ou da solução utilizada de acordo com a criticidade;

2.7.13. Manter todos os pisos (granito, granilite, paviflex, vinilica e etc.) com enceramento e brilho, como medida de tratamento dos mesmos, em consonância ao cronograma da área;

2.7.14. Realizar o processo de higienização de todos os equipamentos e acessórios de limpeza de piso, através de desinfecção e secagem do local designado pela CONTRATANTE.

2.7.15. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/visores, janelas, mobiliários, equipamentos e instalações sanitárias.

2.7.16. Os serviços de limpeza das Unidades serão realizados com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra pela CONTRATADA.

2.7.17. Estima-se uma Reserva Técnica de até 15% (quinze por cento), sobre o custo total da mão de obra (homem/mês), para o incremento dos serviços, objeto dessa contratação, a critério da Contratante.

2.8. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes medidas preventivas:

2.8.1. Não substituir escadas por cadeiras;

2.8.2. Não varrer as superfícies à seco;



- 2.8.3.** Não misturar produtos de limpeza;
 - 2.8.4.** Não correr nas dependências hospitalares;
 - 2.8.5.** Utilizar cintos de segurança para limpeza de janelas e vidros;
 - 2.8.6.** Utilizar escadas com superfícies planas;
 - 2.8.7.** Nunca manusear equipamentos elétricos com as mãos molhadas;
 - 2.8.8.** Notificar acidentes imediatamente após a ocorrência;
 - 2.8.9.** Não carregar objetos pesados sem ajuda;
 - 2.8.10.** Proteger as tomadas elétricas de paredes que serão molhadas;
 - 2.8.11.** Obedecer aos horários de intervalos;
 - 2.8.12.** Utilizar EPI's;
 - 2.8.13.** Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.
- 2.9.** A CONTRATADA deverá executar os serviços consistindo em:
- 2.9.1.** Limpeza terminal e concorrente;
 - 2.9.2.** Conservação;
 - 2.9.3.** Desinfecção;
 - 2.9.4.** Tratamento de piso;
 - 2.9.5.** Coleta de resíduos;
 - 2.9.6.** Limpeza de vidro acessíveis;
 - 2.9.7.** Limpeza de reservatório de água;
 - 2.9.8.** Serviço de controle de pragas e vetores (desinsetização).
- 2.10.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes produtos químicos para a prestação dos serviços:
- 2.10.1.** Germicidas.
 - 2.10.1.1.** Os germicidas são agentes químicos que inibem ou destroem os microrganismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção dos germicidas é necessário considerar a formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez, incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual;
 - 2.10.2.** Desinfetantes.
 - 2.10.2.1.** Os desinfetantes são agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies. Na seleção dos desinfetantes deve-se considerar nível alto de atividade, com composição de quaternário de amônio associado a biguanida e/ou peróxido de hidrogênio.
 - 2.10.3.** Detergentes.
 - 2.10.4.** Ceras impermeabilizantes.
 - 2.10.5.** Desengraxantes.
 - 2.10.6.** Bases seladoras.
 - 2.10.7.** Sprays removedores de adesivos.
 - 2.10.8.** Removedores.
 - 2.10.9.** Vaselinas.
 - 2.10.10.** Lustra móveis em áreas administrativas.
 - 2.10.11.** Limpa inox.
 - 2.10.12.** Limpa carpetes.
 - 2.10.13.** Limpa pedras.
 - 2.10.14.** Odorizantes.
 - 2.10.15.** Limpa vidros.
- 2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes insumos para a prestação dos serviços:
- 2.11.1.** Sacos para resíduos (infectante, comum), compatíveis com as lixeiras (conforme NBR 9191 e NBR 1004);
 - 2.11.2.** Papel toalha Inter folhado;
 - 2.11.3.** Papel higiênico rolo folha dupla.



2.12. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos e utensílios para a prestação dos serviços:

2.12.1. Diluidores de produtos químicos com devida manutenção preventiva e corretiva com apresentação de laudos comprobatórios de diluição correta;

2.12.2. Enceradeiras;

2.12.3. Discos para enceradeira;

2.12.4. Aspiradores de pó e água;

2.12.5. Hidrojateadoras;

2.12.6. Escadas de alumínio;

2.12.7. Suportes de LT "limpa tudo";

2.12.8. Baldes;

2.12.9. Borrifadores

2.12.10. Placas de sinalização;

2.12.11. Fibras (fibras para limpeza pesada, fibraço, fibras para limpeza geral, fibras macias);

2.12.12. Mops spray articulado com reservatório;

2.12.13. Refis para mop;

2.12.14. Baldes espremedores;

2.12.15. Vassouras (para área externa);

2.12.16. Rodos de alumínio;

2.12.17. Mangueiras;

2.12.18. Kits limpa vidros com balde adequado;

2.12.19. Pás de lixo articulada;

2.12.20. Luvas descartáveis para higiene dos móveis;

2.12.21. Tecido não tecido (TNT) descartáveis para higiene de móveis e leitos;

2.12.22. Suportes lamelo;

2.12.23. Refis lamelo;

2.12.24. Escovas manuais para limpeza de cantos e rejuntas;

2.12.25. Espátulas;

2.12.26. Canecas para enxague;

2.12.27. Escovas lavatinas;

2.12.28. EPI'S.

2.13. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos químicos, insumos, utensílios e equipamentos supracitados em conformidade com o manual de limpeza e Desinfecção da ANVISA e todas as normas vigentes.

2.14. Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.

2.14.1. Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

2.15. A periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável da higienização de cada unidade de assistência à saúde e prédios administrativos pertencentes a Secretaria de Saúde.

2.15.1. A Limpeza concorrente deverá ser realizada diariamente, em todas as unidades com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação. Ainda, durante a realização da limpeza concorrente é possível a detecção de materiais e equipamentos inoperantes.

2.15.2. Dentro do primeiro desafio global da Organização mundial da Saúde (OMS) para a segurança do paciente, uma assistência Limpa é uma Assistência mais Segura, o ambiente de assistência é definido como todos aqueles elementos que formam o ambiente de assistência (objetos, equipamentos médicos e pessoas presentes na unidade de saúde, incluindo clínica ou ambulatório).



2.15.3. As áreas próximas ao paciente envolvem um local restrito ao ambiente de assistência, temporariamente destinado a um paciente, incluindo equipamentos (vários dispositivos médicos), mobília (cama, cadeira, mesa de cabeceira, painel de gases, painel de comunicação, suporte de soro, mesa de refeição, cesta para lixo e outros mobiliários) e pertences pessoais (roupas, livros, etc.), manuseados pelo paciente e pelo profissional de saúde ao prestar assistência ao paciente. O ambiente de assistência e as áreas próximas ao paciente são sempre considerados em relação a cada paciente.

2.15.4. A frequência mínima de limpeza concorrente deverá ser:

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS FREQUÊNCIA MÍNIMA DE LIMPEZA CONCORRENTE		
Áreas críticas	3x por dia	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas não-críticas	1x por dia	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas semicríticas	2x por dia	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas comuns	1x por dia	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas externas	2x por dia	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).

(*) SEMPRE QUE NECESSÁRIO: no presente instrumento é a nomenclatura que corresponde à situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.

2.16. A Limpeza Terminal deverá ser executada pela CONTRATADA e trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas.

2.16.1. As programadas deverão ser realizadas no período máximo de 15 (quinze) dias quando em áreas críticas em áreas semicríticas e não críticas o período máximo é de 30 (trinta) dias. É importante que o formulário para confirmação da conclusão da limpeza terminal seja preenchido por parte da chefia do setor. Esse formulário auxilia também na programação do terminal, sinalizando impedimentos para a realização ou conclusão dessa. Nesse caso, o chefe do setor deverá justificar o impedimento do terminal programado.

2.16.2. O procedimento inclui a limpeza de paredes, pisos, teto, painel de gases, equipamentos, todos os mobiliários como camas, colchões, macas, mesas de cabeceira, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, filtros e grades de ar condicionado.

2.16.3. Deve-se utilizar máquinas de lavar piso (realizando-se movimentos “oito deitado” e unidirecional), cabo regulável com esponjas sintéticas com duas faces para parede e os kits de limpeza de vidros e de teto. As paredes devem ser limpas de cima para baixo e o teto deve ser limpo em sentido unidirecional.

2.16.4. São atribuições do serviço de enfermagem a limpeza de todos os equipamentos, foco, mesa cirúrgica, mobiliários e bancadas. É atribuição do Serviço de Limpeza e Desinfecção em Serviços de Saúde o recolhimento do lixo, limpeza das lixeiras, do teto, paredes e piso.

2.16.5. É importante o estabelecimento de um cronograma com a definição da periodicidade da limpeza terminal com data, dia da semana e horários, conforme a criticidade das áreas, não se limitando aos quartos.

2.16.6. A limpeza terminal de postos de enfermagem, expurgos, depósito de material de limpeza (DML) e sala de utilidades deverão ser programadas considerando horários de menor fluxo ou que não prejudique a dinâmica do setor ou a qualidade da limpeza. Essa programação (cronograma) deve ser confirmada por meio da assinatura do chefe do setor e do responsável pela equipe de limpeza e desinfecção de superfícies.

2.16.7. A frequência de limpeza terminal deverá ser:

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS FREQUÊNCIA MÍNIMA DE LIMPEZA TERMINAL		
Áreas críticas	Semanal	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas não-críticas	Mensal	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas semicríticas	Quinzenal	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas comuns	Quinzenal	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).
Áreas externas	Mensal	Datas e horários preestabelecidos e sempre que necessário (*).



2.17. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e desinfecção de reservatórios de água da CONTRATANTE, de acordo com a portaria CVS nº 06.

2.17.1. As execuções devem ser realizadas impreterivelmente a cada 6 (seis) meses, com apresentação de cronograma anual e conforme necessidades e intercorrências de cada unidade de saúde

2.17.2. Fornecer certificado de execução do serviço logo após a limpeza realizada.

2.18. A CONTRATADA executará os serviços de controle de pragas, com periodicidade de 06 (seis) meses com apresentação de cronograma anual e conforme necessidades e intercorrências de cada unidade.

2.18.1. Fornecer certificado de comprovação de realização de desinsetização a cada seis meses, assinado por biólogo responsável da empresa.

2.19. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas ao cumprimento do presente contrato, à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

2.20. Da Qualificação Técnica - limpeza técnica:

2.20.1. Áreas Críticas: 12.968,27 m²;

2.20.2. Áreas Semicríticas: 20.034,95 m²;

2.20.3. Áreas Não Críticas: 15.050,11 m².

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, deverá respeitar as obrigações constantes no presente instrumento de contrato e seus anexos.

3.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Quanto à Mão de Obra alocada para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

3.3.1. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.3.2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar e ou unidade de saúde, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies" da Anvisa (2012).

3.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela a capacitação técnica e preventiva, que deverá ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

3.5. A CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos.

3.6. A CONTRATADA deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos



serviços. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

3.7. A CONTRATADA deverá manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, indivíduos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

3.8. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários uniformizados, os líderes e encarregados devem estar uniformizados com vestuário social, diferenciando-os dos demais colaboradores, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de higiene e de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32.

3.10. A CONTRATADA deverá exercer controle no que se refere, à escala de funcionários (folgas, férias, etc...), à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.

3.11. A CONTRATADA deverá realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza na unidade de saúde, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

3.12. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá manter a disciplina entre os seus funcionários.

3.14. A CONTRATADA deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

3.15. A CONTRATADA deverá atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços contratados.

3.16. A CONTRATADA deverá manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

3.17. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de sua liderança e SESMT.

3.18. A CONTRATADA deverá cumprir os benefícios conforme previsto na convenção coletiva ou acordo com o sindicato de atuação.

3.19. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

3.20. A CONTRATADA deverá preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.21. A CONTRATADA deverá emitir previamente e encaminhar à CONTRATANTE o cronograma mensal de treinamento, com o conteúdo programático que será acompanhado pela mesma. Após o término de cada treinamento, deverá ser enviado ao gestor da CONTRATANTE, relatório de conclusão do programa com a



avaliação final com cópia da lista de presença.

3.22. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente o PCMSO e PPRA para avaliação do SESMT da CONTRATANTE realizando reavaliação anual.

3.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.24. A CONTRATANTE deverá instruir aos seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de sinistro.

3.25. A CONTRATADA deverá manter no quadro funcional:

3.25.1. Enfermeiros com dedicação exclusiva à seleção e treinamento de seus colaboradores, mantendo participação efetiva nos hospitais da CONTRATANTE, em seu processo de educação continuada;

3.25.2. Supervisão de operação com efetiva atuação nas unidades de saúde da CONTRATANTE, para controle de eficiência, eficácia e assiduidade de colaboradores. Acompanhar cronograma para conservação e limpeza dos ambientes. Entregar em suas visitas operacionais relatórios de atuação;

3.25.3. Exercer efetivo controle sobre a assiduidade e *turn-over*, disciplina e pontualidade de seus funcionários, peso de resíduos, controle de limpeza terminais, de leito, concorrentes e sanitários gerando indicadores mensais a serem enviados ao Gestor de Hotelaria nomeado e informado pela CONTRATANTE.

3.26. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por ocorrências que envolvam seus funcionários, furtos, roubos, danos em equipamentos, materiais e desconexão em eletroeletrônicos, e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à CONTRATANTE, bem como a terceiros em função deste contrato providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo com comunicação imediata.

3.27. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor de Infraestrutura da CONTRATANTE sempre que houver alteração do responsável Técnico da Unidade e quaisquer cargos de liderança que impactam diretamente na operação, acompanhado de justificativa.

3.28. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para a manutenção de limpeza das áreas requeridas.

3.28.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, atentando-se para as seguintes observações:

3.28.1.1. Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, de acordo com o disposto na NBR 9191/2008 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

3.28.1.2. Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, e ser resistente ao tombamento.

3.29. A CONTRATADA deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequada para a boa execução dos serviços.

3.30. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos.

3.31. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível.



3.32. A CONTRATADA deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

3.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.34. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da CONTRATANTE.

3.35. Quanto aos produtos utilizados a CONTRATADA deverá:

3.35.1. No início de cada mês fornecer à CONTRATANTE todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato;

3.35.2. Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC nº 15/MS/SNVS, de 16/08/2010 – Fenólicos, quaternários de amônio, compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo, iodo e derivados, álcoois e glicóis, biguanida;

3.35.3. Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.35.4. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

3.35.5. Apresentar à CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores dos produtos, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para esse fim, assim como laudos comprobatórios de diluição dos produtos;

3.35.6. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA ou com terceiros;

3.35.7. Utilizar produtos somente após a devida aprovação pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE;

3.35.8. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar e ou unidades de saúde.

3.36. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes cuidados em relação ao uso de produtos químicos:

3.36.1. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;

3.36.2. Adquirir somente produtos com notificação e registro deferidos no Ministério da Saúde;

3.36.3. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;

3.36.4. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);

3.36.5. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos;

3.36.6. Utilizar etiquetas para identificação de produtos diluídos, com data de diluição;

3.36.7. Utilizar galões 5L (cinco litros) para produtos diluídos, sendo proibido a reutilização de galões de produtos diferenciados.

3.37. A CONTRATADA deverá seguir com os seguintes cuidados em relação aos equipamentos e utensílios:

3.37.1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

3.37.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

3.37.3. Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento e os carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.



3.37.4. Observar e manter a conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

3.37.5. É vedada a utilização ou teste em novos equipamentos sem prévia autorização da CONTRATANTE. É imprescindível a comunicação da CONTRATADA sobre quebra ou possíveis reparos em equipamentos já instalados nas unidades da CONTRATANTE.

3.38. A CONTRATADA deverá seguir com os seguintes cuidados em relação aos resíduos:

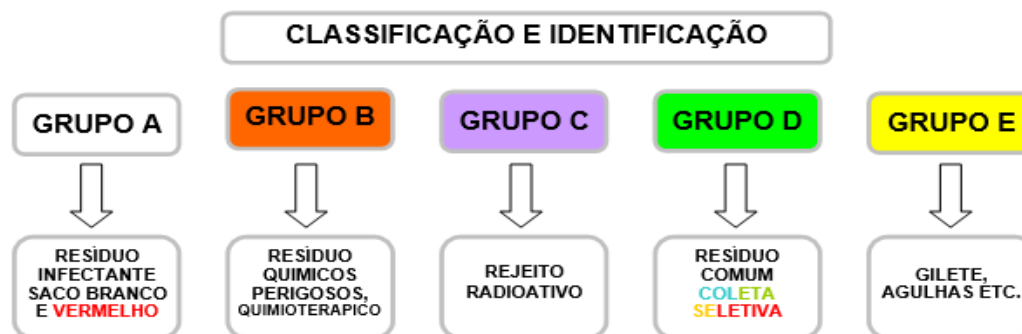
3.38.1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade CONTRATANTE e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/2006; dos Decretos Estaduais nº 54.645, de 5/8/2009, e nº 55.565, de 15/3/2010; da Resolução RDC nº 306, de 7/12/2004, da Resolução do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 358, de 29/4/2005, e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/1998, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes;

3.38.2. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares e ou resíduos gerados pelas unidades assistenciais de saúde, sempre contemplando as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

3.38.3. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora da CONTRATANTE, contemplando todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E) e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/2006, no Decreto Estadual nº 54.645, de 5/8/2009, na Resolução RDC nº 306, de 7/12/2004, da ANVISA, na Resolução MMA nº 358, de 29/4/2005, e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/1998;

3.38.4. Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos correspondentes fluxo:

CONHECENDO A CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS - ANVISA nº 306/04 e CONAMA 358/05





Símbolo	Definição
GRUPO A 	Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, e materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria, e animais mortos a bordo dos meios de transporte.
GRUPO B 	Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: a) Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; b) Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); c) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
GRUPO C 	Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.
GRUPO D 	Resíduos comuns (coleta seletiva): são todos os que não se enquadram nos grupos A B e C, descritos anteriormente.
GRUPO E 	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.38.5. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II, da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 6.360/1976, e possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

3.38.6. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente e o utilizando até o limite de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;

3.38.7. Utilizar obrigatoriamente paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

3.38.8. Utilizar, durante a coleta e o transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do



equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura e identificado com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;

3.38.9. Os contêineres com mais de 400l (quatrocentos litros) de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério da Economia;

3.38.10. Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND (Serviço de Nutrição e Dietética), rouparia e transporte de pacientes;

3.38.11. Armazenar o resíduo devidamente embalado no depósito de resíduos indicado pela CONTRATANTE;

3.38.12. Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final;

3.38.13. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos;

3.39. A CONTRATADA deverá seguir com os seguintes cuidados em relação ao Sistema de Comunicação Interna:

3.39.1. Manter sistema de comunicação itinerante entre equipe (líderes, encarregada, Gestor de Hotelaria da unidade e NIR) que permita a localização imediata do profissional da CONTRATADA.

3.40. Obrigações e Responsabilidades Específicas da CONTRATADA – Boas Práticas Ambientais:

3.40.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.40.2. Receber da CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

3.41. Quanto ao uso racional da água a CONTRATADA deverá:

3.41.1. A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela SABESP em seu site na internet. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

3.41.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício da água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07/10/2003;

3.41.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

3.41.4. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação das vantagens e desvantagens pelo CONTRATANTE. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

3.41.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

3.42. Quanto ao uso racional da energia elétrica a CONTRATADA deverá:

3.42.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3.42.2. Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

3.42.3. Ao remover o pó de cortinas e persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

3.42.4. Verificar o sistema de proteção elétrica, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras etc. e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza.

3.42.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos,



extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

3.42.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

3.43. Quanto a redução de produção de resíduos sólidos a CONTRATADA deverá:

3.43.1. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

3.44. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

3.44.1. Materiais Não Recicláveis:

3.44.1.1. Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros, como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

3.44.2. Materiais Recicláveis:

3.44.2.1. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

3.44.2.2. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva: vidros (recipiente verde), plástico (recipiente vermelho), papéis secos (recipiente azul) e metais (recipiente amarelo).

3.44.2.3. Quando implantadas pela CONTRATANTE, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

3.44.2.4. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.

3.44.2.5. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.45. Quanto aos saneantes domissanitários a CONTRATADA deverá:

3.45.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010.

3.45.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.

3.45.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.

3.45.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do Artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Artigo 67 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins, Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

3.45.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária



competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3.45.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria nº 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal nº 12.236, de 29 de dezembro de 2015.

3.46. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

3.46.1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microrganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90% (noventa por cento). Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

3.46.2. A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

3.47. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza Hospitalar o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

3.47.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

3.47.2. Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo Art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

3.47.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;

3.47.4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC (International Agency Research on Cancer), agência de pesquisa referenciada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

3.47.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

3.48. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010.

3.49. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

3.50. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

3.51. Quanto a poluição sonora a CONTRATADA deverá:

3.51.1. Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB(A) —, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



- 3.52.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados.
- 3.53.** Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do Serviços de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e SESMT da CONTRATANTE.
- 3.54.** A CONTRATADA deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade do fornecimento das luvas descartáveis a serem utilizadas nas limpezas dos mobiliários e das máscaras PFF2 (N95) para os isolamentos respiratórios.
- 3.55.** As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria n.º 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde -1985.
- 3.56.** As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.
- 3.57.** Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.
- 3.58.** A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.
- 3.59.** A CONTRATADA deverá observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 3.60.** Cabe à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos necessário, disponibilizar mão-de-obra idônea e experiente, de modo a executar os serviços necessários para assegurar o pronto atendimento das Solicitações de Serviços e o cumprimento do Plano de Ação bem como das rotinas.
- 3.61.** No caso de quebra de ferramentas, ou parada de algum equipamento a CONTRATADA deverá repor os mesmos em até 24 horas.
- 3.62.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas.
- 3.63.** A CONTRATADA é obrigada a retirar imediatamente do contrato qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.
- 3.64.** Não serão admitidas faltas ou ausências de qualquer um dos profissionais da equipe. Deverá ser providenciado, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 24 horas. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, o CONTRATANTE efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente de outras ações cabíveis;
- 3.65.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.66.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança



das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

3.67. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá. A não observância deste será considerado falta grave por parte do empregado e da empresa.

3.68. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação via rádio ou celular para à equipe para comunicação com sua supervisão e/ou a CONTRATANTE.

3.69. A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências da Unidade para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade.

3.69.1. A evidência das práticas dispostas no item anterior incorrerá a empresa em falta grave, punida nos termos do contrato.

3.70. A CONTRATADA deverá prever controle de frequência de todos os seus funcionários.

3.71. A CONTRATADA se obriga a fornecer imediatamente a relação de presença dos funcionários, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

3.72. A CONTRATADA apresentará junto com o relatório mensal de serviços prestados, a frequência dos funcionários locados nas unidades de sua responsabilidade.

3.73. A CONTRATADA deverá imprimir ritmo de trabalho condizente com a tarefa executada, não sendo permitida a postergação de serviços que possam causar prejuízo a atividade fim do estabelecimento ou que dificultem seu funcionamento.

3.74. A CONTRATADA deverá refazer de forma imediata o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente contrato ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.74.1. Entende-se como forma imediata, em até 02 (dois) dias úteis, após o aviso formal, escrito, de Agente da CONTRATANTE, designado para tal, podendo o requerimento de substituição ser executado de forma física, por Ofício enviado por correio ou portador da CONTRATANTE, ou de forma eletrônica através do envio de e-mail, sendo obrigatório o envio do e-mail com atributo digital de aviso de recebimento, na leitura do destinatário, para fixação da hora/data do recebimento;

3.75. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.76. A CONTRATANTE disponibilizará LOCAL para guarda de materiais em suas unidades.

3.77. A CONTRATADA deverá fornecer às suas equipes, em todas as coordenações de sua equipe, sistema de comunicação através de rádios portáteis (H.T.), em UHF, Nextel ou celular e acessórios necessários (baterias, carregadores de bateria entre outros) para melhor desempenho dos serviços dentro das ações das unidades de saúde do CONTRATANTE.

3.78. Deverá conter o mínimo de 01 (um) equipamento em cada responsável por equipe, de responsabilidade (supervisores, coordenadores).

3.79. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.



- 3.80.** Manter pessoal qualificado, com idade igual ou acima de 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente uniformizados, num só padrão, devidamente identificados através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI (ABNT-NBR 12810/93).
- 3.81.** Os EPI utilizados para coleta interna: uniforme; luvas de PVC cano longo e antiderrapante e cor clara; botas de PVC cor clara, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante; gorro descartável; máscara descartável, máscara N95 PP2; óculos ou viseiras e avental de PVC de médio comprimento.
- 3.82.** A CONTRATADA deverá manter em todas as Unidades de Serviço, elementos específicos para as limpezas terminais, quando aplicável e em função da equipe solicitada no presente e características das unidades.
- 3.83.** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.
- 3.84.** O padrão do uniforme a ser usado pela CONTRATADA deverá ser diferenciado dos empregados da CONTRATANTE e das demais empresas que ali operam.
- 3.85.** Na falta de qualquer profissional da CONTRATADA, fica a cargo da mesma, a substituição imediata para continuidade dos serviços, sem que haja o deslocamento do profissional de outra unidade. A CONTRATADA não poderá retirar ou desviar o profissional para outros locais fora do prédio.
- 3.86.** Apresentar à CONTRATANTE a composição química dos produtos (FISPQ's), para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATANTE, ou com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização da CONTRATANTE.
- 3.87.** A CONTRATADA deverá dar exercício a seus empregados, somente após treinamento pertinente à limpeza hospitalar.
- 3.88.** A CONTRATADA deverá responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e prepostos ao patrimônio da Unidade, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 3.89.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 3.90.** Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou drogas ilícitas, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço.
- 3.91.** Deverá manter 01 (um) Enfermeiro(a) por um período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, com inscrição no COREN e experiência em Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH para atender as todas as Unidades constante no objeto deste Edital, atuando no planejamento, organização, supervisão, controle e treinamento da equipe de limpeza, podendo a critério da Administração e sob escala atuar no período noturno.
- 3.92.** O profissional Enfermeiro(a) deverá usar uniforme branco ou avental branco de manga longa, com o logotipo da Empresa. A base dos referidos profissionais será respectivamente as Unidades de Serviços.
- 3.93.** O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá participar da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) se necessário, juntamente com os profissionais designados pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE possua o PGRSS validado e aprovado, a CONTRATADA deverá seguir o mesmo.
- 3.94.** Os treinamentos de reciclagem dos funcionários deverão ser feitos nas dependências das unidades



de saúde, caso haja local disponível, pelo Enfermeiro da CONTRATADA, tendo como convidado um Enfermeiro da Unidade, indicado pela Gerência de Enfermagem.

3.95. O Enfermeiro(a) da CONTRATADA, deverá participar como convidado nas reuniões mensais das C.C.I.H das unidades de serviços de Saúde quando solicitado, fornecendo dados para a mesma.

3.96. O Supervisor(a), Enfermeiro(a) ou Líder - indicado da empresa será sempre o elo entre a equipe atuante e a equipe das Unidades de Serviços relacionadas.

3.97. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços; devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

3.98. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos desse Contrato.

3.99. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

3.100. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

3.101. A CONTRATADA deverá efetuar exames periódicos em seus funcionários, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

3.102. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação dos serviços.

3.103. A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, inclusive máscara descartável e máscara N95 ("bico de pato") apropriada para Precauções Padrão (PP) e Precaução para aerossóis, gotículas e contato.

3.104. Apresentar manual de técnicas e procedimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, contendo a normatização dos serviços, sendo o mesmo revisado e atualizado anualmente, pela Enfermeira Responsável Técnica.

3.105. A CONTRATADA deverá executar a limpeza técnica hospitalar nas unidades da CONTRATANTE, contemplando a limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de acordo e sob o Treinamento inicial de enfermeiro legalmente habilitado e com amplos conhecimentos, promovendo a remoção de sujidades visíveis, a remoção, redução e destruição de microrganismos patogênicos, multirresistentes, controlando contaminação disseminada.

3.106. A CONTRATADA deverá reexecutar serviços de limpeza e conservação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Devendo cumprir com a periodicidade da Limpeza Concorrente e Terminal conforme definido pela CONTRATANTE.

3.107. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo material, equipamento e produtos químicos a serem utilizados nas Unidades de Serviços, na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços.

3.108. Caberá à CONTRATADA responsabilidade por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função desse Contrato, desde que devidamente comprovado sua culpa ou dolo.



3.109. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixos, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

3.110. Nomear, mantendo atualizados os telefones de contato, colaboradores responsáveis pelos serviços em todos os turnos de trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da CONTRATADA e tomar as providências pertinentes junto a seus superiores.

3.111. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.112. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.113. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE, devendo manter funcionários habilitados em Brigada de Incêndio.

3.114. A CONTRATADA deverá respeitar o quadro de funcionários, por categoria, necessários para a execução de todos os serviços, conforme solicitado no instrumento pelo CONTRATANTE, na execução dos serviços, a Contratada se obriga a manter número de funcionários de acordo com o presente.

3.115. A CONTRATANTE indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, o qual fará os contatos, determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações deste projeto básico.

3.116. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, em prazo máximo a ser determinado a partir da notificação.

3.117. A CONTRATANTE comunicará através e-mail diretamente ao responsável designado pela CONTRATADA as ocorrências diárias, onde o agente fiscalizador fará as anotações dos eventos adversos e emergenciais com as providências adotadas, bem como: as ordens de serviços executadas e não executadas com seus motivos e resumidamente, do andamento geral dos serviços.

3.118. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através de relatórios mensais, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

3.119. Cumprir à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

3.119.1. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas Ministério do Trabalho e manuais de procedimentos e fabricantes de produtos utilizados.

3.119.2. Atender às Normas Regulamentadoras (NR): NR 5 – Cipa, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR são os artigos da CLT nº163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras aplicáveis ao presente instrumento.

3.119.3. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78 combinado com o Decreto 10.083/98 quando aplicável.

3.119.4. A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR 07 e



09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes, quando aplicável.

3.120. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.121. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.122. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.46.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.123. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.124. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.125. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.126. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.127. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.128. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.129. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.130. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do Anexo VII, bem como fiscalizando o seu uso.

3.131. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.132. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.



3.133. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos produtos/serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.134. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.135. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.135.1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

3.136. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.137. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.138. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.139. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.140. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.141. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.142. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.143. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.144. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18



(dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio do Gestor de Infraestrutura.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

4.4. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

4.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.7. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.8. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.9. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

4.10. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

4.11. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá



rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;

5.2.2. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da **CONTRATANTE**, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 002/2018 com a PMSBC.**

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Central de Convênios, CNPJ nº 57.571.275/0004-45.



Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 002/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 002/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.



10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$..., conforme valores da tabela constante no anexo VI, sendo:

UNIDADE	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas do Município de São Bernardo do Campo	R\$...	R\$...

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas



por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de

AGNES MELLO FARIAS FERRARI
Procuradora
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

...
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____
2- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____



ANEXO II

RELAÇÃO DOS LOCAIS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

Item	Unidade	Endereço
1	UBS ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1.199
2	UBS ALVES DIAS	Rua Alexandre Bonício, 133
3	UBS BAETA NEVES	Rua Giacinto Tognato, 1100
4	UBS BATISTINI	Rua Manuel Carneiro, 120
5	UBS DEMARCHI	Rua Albino Demarchi, 131
6	UBS FERRAZOPOLIS	Rua Fernando Ferrari, 449
7	UBS JARDIM FARINA	Rua Maria Josefa Mendes, 15
8	UBS JARDIM IPE	Rua Lago da Mangueira, 329
09	UBS JARDIM LEBLON	Rua Abramo Luchesi, 5
10	UBS JARDIM NAZARETH	Rua João XXIII, 380
11	UBS JARDIM REPRESA	Rua Irati, 10
12	UBS JD DAS ORQUÍDEAS	Estrada Poney Clube, 1400
13	UBS JD SILVINA	Rua Marques Barbacena, 85
14	UBS JORDANÓPOLIS	Rua Oswaldo Cruz, 120
15	UBS PARQUE SELECTA	Rua Osvaldo Stuch, S/N
16	UBS PAULICEIA	Rua Miragaia, 834
17	UBS PLANALTO	Rua Oragnof, 480 CEP 09890-400
18	UBS PQ SÃO BERNARDO	Rua dos Vianas, 3.570
19	UBS PRIMO FINCO	Rua Fortunato B. Finco, 151
20	UBS RIACHO GRANDE	Rua Santa Maria, 20
21	UBS RUDGE RAMOS	Rua Angela Tomé, 246
22	UBS SANTA CRUZ	Rua Hugo Vieira Pinto, 423
23	UBS SANTA TEREZINHA	Rua 2 de Outubro, 172
24	UBS TABOÃO	Av. do Taboão, 4.311
25	UBS VILA DAYSE	Rua Vicente de Carvalho, 255
26	UBS VILA EUCLIDES	Rua Anunciata Gobbi, 165
27	UBS VILA MARCHI	Rua Nestor Moreira, 480



28	UBS CAMINHO DO MAR	Rua Aura, 79
29	UBS VILA ROSA	Rua Rosa Aizemberg, 613
30	UBS VILA SÃO PEDRO	Rua da Comunidade, 100
31	UBS VILA UNIÃO	Rua dos Industriários, 17
32	UBS MONTANHÃO	Estrada do Montanhão, 413
33	UBS AREIÃO	Passagem Ayrton Senna, 55 - Bairro Montanhão
34	CEO Nova Petrópolis	Av. Imperatriz Leopoldina, 649 - Nova Petrópolis
35	CEO ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 5801
36	CEO SILVINA	Rua Marques de Barbacena, 95
37	CONSULTÓRIO DE RUA	Rua Austrália, 88
38	CAPS III AD CENTRO	Rua Pedro Jacobucci, 470 - Centro
39	CAPS III CENTRO	Rua Pedro Jacobucci, 470 - Centro
40	PA PSQUIATRIA	Rua Pedro Jacobucci, 470 - Centro
41	CAPS III Farina	Avenida Wallace Simonsen, 1900
42	CAPS ad III Alvarenga / Cooperativa	Estrada da Cooperativa, 209
43	CAPS III AD SILVINA	Rua Professora Adélia Alves Martins, 595
44	CAPS III ADIJ CIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA	Rua Francisco Vicentainer, 800
45	CAPS III IJ CIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA	Rua Francisco Vicentainer, 800
46	CAPS III Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 5809
47	CAPS II Rudge Ramos	Rua Sacramento, 191
48	CER IV	Rua Warner, 300
49	Equoterapia	Rua Wallace Simonsen, 1750
50	POLICLÍNICA CENTRO	Av. Armando Ítalo Setti, 402 - Centro
51	POLICLÍNICA ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1199
52	Nutrarte/geração de Renda	Rua Orestes Romano, 247 - Vila Artuélia
53	UAT Adulto ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Rua Mediterrâneo, 134
54	Residência Feminina I Casa das Violetas	Rua Coral, 314
55	Residência Terapêutica Casa Alegria	Rua Duque D'Ambruzzo, 128



57	Residência Terapêutica Casa Vida	Rua Adriano Monteiro da Silva, 26
58	Residência Masculina I Casa de Artemio Minski	Rua Armando Sales de Oliveira, 113
59	Residência Masculina II Casa da Família	Rua Imperador Dom Pedro II, 800
60	Residência Masculina III Casa dos Amigos	Rua Imperador Dom Pedro II, 616
61	Residência Masculina IV Casa da Esperança	Rua Guadalajara, 69
62	Residência Feminina II Casa das Estrelas	Rua Dr. Fausto Ribeiro de Carvalho, 319
63	UPA Alves Dias/Assunção	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 4220 - Alves Dias
64	UPA Baeta Neves	Rua dos Vianas , 935 - Baeta Neves
65	UPA Demarchi/Batistini	Rua Valdomiro Luiz, 303 - Demachi
66	UPA Pauliceia/Taboão	Rua Pedro de Toledo, 370 - Paulicéia
67	UPA Riacho Grande	Rua Marcilio Conrado, 333 - Riacho Grande
68	UPA Rudge Ramos	Rua Angela Tomé, 256 - Rudge Ramos
69	UPA Vila São Pedro	Av. Dom Pedro de Alcântara, 273 - Vila São Pedro
70	UPA SILVINA	Av. Dr. José Fornari, 509 - Ferrazópolis
71	UPA União/Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 5779 - Alvarenga
72	PA TABOÃO	Av. do Taboão, 4.311
73	SAMU (Base)	RUA JOAQUIM NABUCO, 89
74	SAMU (192)	Av. Redenção, 100
75	IML	Rua Fioravante Demarchi , 38
76	SVO	Rua Sta. Adelaide, 120 - Vila Euclides
77	Vigilância Sanitária / Cerest	Rua Pietro Franchine, 47 - Centro
78	Laboratório De Saúde Pública	Avenida Do Taboão, 4281
79	Zoonoses CCZ	Av. Dr. Rudge Ramos, 1740 - Rudge Ramos
80	Prédio I Secretária	Rua João Pessoa, 59
81	Almoxarifado de Medicamentos	Av. Senador Vergueiro, 1751
82	Farmácia de Medicamento Especializado- Fme	Rua Nicolau Filizola, 100
83	Seção de Patrimônio	Av. Senador Vergueiro, 1751



84	Arquivo Central	Rua Austrália, 88
85	Serviço de Transporte	Av. Caminho Do Mar, 2795
86	Serviço de Ouvidoria E Isenção Tarifária	Rua Santa Filomena, 802

////



ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA HOSPITALAR

DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Serviços de Limpeza Técnica em Unidades de Saúde, Limpeza Predial, Desinsetização, Desratização, Jardinagem e Conservação, incluindo a área externa (pátio do estacionamento e pátio externo e arruamento), jardim (área verde), caixas d' água e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, materiais, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nas áreas internas e externas das unidades subordinadas à Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

DEFINIÇÕES

Os serviços a serem realizados bem como os métodos e técnicas a serem utilizados por tipo de área, de limpeza e conservação do local onde deverão ocorrer dentro da sua periodicidade definida pela CONTRATANTE visando: qualidade, garantia de sua eficiência, eficácia, e a segurança coletiva dos trabalhadores.

Limpeza Técnica em Unidades de Saúde

A limpeza consiste na remoção da sujeira depositada nas superfícies inanimadas, utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (detergente), independentemente do local a ser higienizado. É fundamental que se faça a remoção mecânica da sujeira e tenha com base os Princípios e Técnicas das Boas Práticas de Limpeza Hospitalar.

Desinsetização

Consiste em eliminar a população de insetos ou outros artrópodes vetores de doenças transmissíveis nos locais determinados no objeto contratual, através de meios físicos ou agentes químicos autorizados pela autoridade sanitária competente e aplicável no ambiente de forma que garanta total segurança aos usuários.

Desratização

Consiste em eliminar a população de roedores nos locais determinados no objeto contratual, através de meios físicos ou agentes químicos autorizados pela autoridade sanitária competente e aplicável no ambiente de forma que garanta total segurança aos usuários.

Jardinagem

Consiste na manutenção e conservação - corte e limpeza de mato.

Caixa Da d'água

Limpeza de caixa d'água e reservatórios a cada 6 meses, conforme Cronograma de Execução do CONTRATANTE, elaborados conjuntamente com a CONTRATADA

Limpeza de Vidros

Limpeza de vidros das unidades, trimestralmente, na Altura do próprio corpo, desde que seja em locais acessíveis ou sem exposição ao risco.

PREMISSAS A SEREM OBSERVADAS PELA CONTRATADA:

Implantação de procedimentos técnicos padronizados para conservação, limpeza e desinfecção de todos os ambientes assistenciais e administrativos, vinculados a **CONTRATANTE**;

Padronização de equipamentos em parceria com a CONTRATANTE, para disposição na prestação de serviços, Fornecimento e reposição de todos os recursos indiretos necessários para administração e coordenação total dos serviços;

Capacitação da mão-de-obra através de treinamento contínuo teórico e prático, reciclando a operacionalização de acordo com as inovações tecnológicas deste segmento de mercado.



DEFINIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES

São substâncias ou preparações destinadas à higienização e desinfecção em Unidades de Saúde, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

INSETICIDAS: destinados ao combate, prevenção e controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias.

RATICIDAS: destinados ao controle de ratos, camundongos e outros roedores, em recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à saúde do homem e dos animais, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação,

DESINFETANTES BIODEGRADÁVEIS: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objeto inanimados ou ambientes. Princípios ativos permitidos para desinfetantes hospitalares para superfícies fixas.

DETERGENTES BIODEGRADÁVEIS: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e aplicações de uso doméstico.

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados a aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeito às mesmas exigências e condições no concernente à industrialização, registro, entrega, consumo e fiscalização.

Todo produto deverá ter a aprovação do Ministério da Saúde – ANVISA, contendo o número de aprovação no rótulo, assim, como, especificação de sua composição e diluição

FINALIDADE

Execução dos serviços técnicos de higienização ambiental, assegurando níveis de limpeza e desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde e OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas.

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS:

Área Crítica

Área na qual existe risco aumentado para desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde, seja pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou material biológico, para a realização de procedimentos invasivos ou pela presença de pacientes com susceptibilidade aumentada aos agentes infecciosos ou portadores de microorganismos de importância epidemiológica. (RESOLUÇÃO-RDC Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2010)

Ex.: Centro Obstétrico, Recuperação Anestésica (RA), centro de Material Esterilizado, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, Unidade de Diálise, Sala de Sutura, Sala de Pequenas Cirurgias, Sala de Emergência, Unidade de Isolamento, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplantes, Unidade de Queimados, Lactário, Central de Preparo e Fracionamento de Medicamentos (CPM.), Central de Material e Esterilização, Banco de Sangue, Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Sala de Vacina, Lavanderia (área suja), Morgue, Abrigo de Resíduos e outras similares que vierem a ser criadas.

Área Semicrítica

Área semicrítica: Área na qual existe risco moderado a risco baixo para o desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde, seja pela execução de processos envolvendo artigos semicríticos ou pela realização de atividades assistenciais não invasivas em pacientes não-críticos e que não apresentem infecção ou colonização por microorganismos de importância epidemiológica. (RESOLUÇÃO-RDC Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2010)

Ex.: Unidades de Internação (quartos e enfermarias), Raio X, Sala de Ortopedia, Sala de Ultrassonografia, Posto de Enfermagem, Farmácia, Ambulatórios, Observações Adulto e Infantil, Ambulatórios, Consultórios, Sala de Eletrocardiograma, elevador, brinquedoteca, e outras similares que vierem a ser criadas.

Área Não Crítica

São “todos os demais compartimentos dos EAS (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) não ocupados por pacientes, onde não se realizam, nenhum procedimento considerado de risco à saúde” (Resolução RDC n.50, de 21/02/2002). Ex: Salas administrativas, SAME, sala de reunião, auditório, etc...

Externas:

Seção de Administração da Sub frota, Guaritas das Portarias, Reservatórios e Caixas d'água, Pátios, Escadas, Rampas, Porão, Calçadas Internas e Externas do pátio, arruamentos.



PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

Toda limpeza Hospitalar, Ambulatorial ou predial independente da área a ser limpa, deve seguir no mínimo os princípios de **Boas Práticas de Limpeza** abaixo descritos:

- ✓ De cima para baixo (das paredes para o piso);
- ✓ Do mais limpo para o mais sujo, ou seja, do menos contaminado para o mais contaminado;
- ✓ Num movimento único e em um só sentido; (nunca movimento de vai e vem);
- ✓ Do fundo do ambiente para a porta;
- ✓ Pisos de corredores, saguões, etc., de dentro para fora;
- ✓ Lavar as mãos antes e após o uso das luvas, e antes e após o término das atividades;
- ✓ Não utilizar anéis, pulseiras e outros adornos durante o período de trabalho;
- ✓ Usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades exercidas;
- ✓ Não efetuar varredura a seco, o ato de varrer o piso leva à dispersão de microorganismos, que podem estar veiculados às partículas de pó, por isso, o indicado é a varredura úmida que pode ser feita com Mop ou equivalente;
- ✓ Utilizar produtos químicos aprovados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a portaria nº 15 de 23 de agosto de 1988 – serviço de Vigilância Sanitária; e ainda com as padronizações e determinação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).
- ✓ Utilizar borrifadores para soluções, evitar a utilização de jarras e baldes e consequentemente a contaminação da solução;
- ✓ Não deixar panos de molho a fim de evitar a proliferação de microorganismos.
- ✓ Retirar os resíduos utilizados sacos em conformidade com a NBR 9190;
- ✓ Colocar saco para resíduo adequado (de acordo com a NBR 9190 e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde);
- ✓ Colocar saco de lixo, padronizado (conforme especificações NBR 9190), em local indicado pela contratante.

CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE LIMPEZA

A limpeza consiste na remoção da sujeira depositada nas superfícies inanimadas, utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (detergente).

Limpeza Concorrente:

É o processo de limpeza diária de todas as dependências das unidades citadas no anexo II desse Projeto Básico, objetivando a manutenção do asseio, ou seja, limpeza do piso, mobiliários, lavação de sanitários, coleta de resíduos e a reposição dos materiais de consumo diário papel toalha interfolha não reciclado na cor branca; sabão líquido neutro com emoliente pronto uso (refil); papel higiênico não reciclado na cor branca; sabão bactericida em locais pré-determinados pela **CONTRATANTE**; sacos para: resíduos infectantes e comuns (NBR 9190/9191), proporcionando ambiente limpo e agradável.

Limpeza Terminal (Fonte: Limpeza, Desinfecção de Artigos e Áreas Hospitalares – APECIH – 1999)

É o processo de limpeza e/ou desinfecção de todas as áreas hospitalares, objetivando a redução da sujeira e, consequentemente da população microbiana, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental. É realizada periodicamente ou conforme protocolo, envolvendo tetos, paredes, portas, janelas, pisos e mobiliários.

Nas Unidades de Internação deverá ser realizada após a saída do paciente (por alta, óbito ou transferência) e a cada 7 (sete) dias em casos de permanência prolongada, ou ainda, toda vez que for solicitada pelo Enfermeiro ou Responsável pela Unidade.

No CCO, diariamente após o término da programação cirúrgica do dia.

Na CME, lavanderia, lactário e demais unidades críticas, a limpeza terminal deverá ser realizada semanalmente.

Revisão da Limpeza Concorrente

É o procedimento onde se executa a reposição de material de consumo, de material de higiene pessoal e a retirada de sujeiras, sempre que houver necessidade.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA EM UNIDADES DE SAÚDE E PREDIAL:

Limpeza e Desinfecção do Bloco Obstétrico:

Limpeza e Desinfecção Concorrente:

- ✓ Realizada entre cada cirurgia por funcionários que poderão ter contato com áreas externas, enquanto perdurarem suas jornadas de trabalho, desde que tenham como procedimentos básicos de treinamento;

Enfermagem:

- ✓ Realiza limpeza e desinfecção dos equipamentos preferencialmente com amônia quaternária composta, ou com álcool 70 % precedido por detergente neutro, fornecidos pela Contratada.

Empresa:

- ✓ Realiza limpeza e desinfecção do mobiliário sem equipamentos (ex.: mesa cirúrgica, mesa auxiliar) com Amônia quaternária composta. ou com este precedido por detergente neutro em casos onde haja presença de fluidos corpóreos.
- ✓ Realiza limpeza do piso com amônia quaternária composta e na presença de matéria orgânica (ex.: vômitos, secreções, fluidos corpóreos etc.) retira o excesso com papel-toalha e procede a limpeza com amônia quaternária composta.
- ✓ Efetua retirada do lixo.

Limpeza e Desinfecção Terminal:

- ✓ Realizada após término da programação cirúrgica do dia;

Enfermagem:

- ✓ Realiza limpeza com detergente neutro e desinfecção preferencialmente com amônia quaternária composta ou com álcool a 70%, fornecidos pela Contratada, em todos os equipamentos.
- ✓ Empresa:
- ✓ Realiza limpeza com Amônia quaternária composta, fornecida pela Contratada, em tetos, paredes, portas, janelas, peitoris e piso.
- ✓ Realiza limpeza do mobiliário com amônia quaternária composta, fornecida pela Contratada.
- ✓ Remove, sob orientação da Enfermeira da **CONTRATANTE**, mesa cirúrgica e equipamentos das salas operatórias.
- ✓ Lava o piso com máquina lavadora apropriada, e na presença de matéria orgânica (ex.: vômitos, secreções, fluidos corpóreos etc.) retira o excesso com material absorvente e procede a limpeza com Amônia quaternária composta desinfetante, antes do uso da máquina.
- ✓ Retira o lixo procedendo à lavagem e desinfecção dos recipientes.
- ✓ Colocar saco de lixo padronizado (branco leitoso, conforme especificações ABNT, saco de lixo tipo II NBR 9190), em local indicado pela **CONTRATANTE**.

Limpeza e Desinfecção das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas, Unidades Administrativas e UPAs – Limpeza Concorrente:

- ✓ Limpeza para as superfícies horizontais e verticais (paredes, mobiliários, pisos etc.), e desinfecção sempre que necessária.
- ✓ Limpar o local, sob supervisão do serviço de enfermagem, com amônia quaternária composta na presença ou não de secreções corpóreas e sujidades, sempre utilizando sinalizadores de piso molhado.
- ✓ Retirar manchas das portas, maçanetas e paredes com amônia quaternária composta e/ou solução apropriada (ex.: polidor de metais, álcool etc.).
- ✓ Retirar o lixo, limpar e desinfetar a lixeira sempre que necessário.
- ✓ Limpar piso com mop úmido utilizando de solução de amônia quaternária composta.
- ✓ Desinfetar o piso com amônia quaternária composta, quando houver presença de matéria orgânica.
- ✓ Colocar saco de lixo padronizado novo (NBR 9190/9191).
- ✓ Lavar e desinfetar os sanitários com quaternário de amônia composta, na sequência: azulejos, portas, maçanetas, pias inox, vasos sanitários, lixeiras e pisos.
- ✓ Deverá ser realizada diariamente e toda vez que for solicitado pelo enfermeiro ou responsável pela Unidade, sempre utilizando sinalizadores de piso molhado.



Limpeza e Desinfecção das Unidades de Saúde – Limpeza Terminal:

- ✓ Verificar o estado do ambiente e confirmar a realização dos serviços com o enfermeiro ou responsável pela Unidade:
- ✓ Após a retirada de materiais e roupas das enfermarias pela enfermagem, iniciar a limpeza terminal.
- ✓ Limpeza úmida para todas as superfícies horizontais e verticais, com quaternário de amônia composta, utilizando sinalizador de piso molhado.
- ✓ Proceder à limpeza de janela, caixilhos, vidros e peitoris, paredes, tetos, luminárias, portas e maçanetas.
- ✓ Limpar e remover os mobiliários da unidade do paciente. A limpeza dos mobiliários e equipamentos deverá ser realizada pela empresa sob a solicitação do enfermeiro ou responsável pela Unidade e supervisão direta do enfermeiro ou supervisor/líder ou encarregado da empresa.
- ✓ Recolher o lixo, lavar e desinfetar a lixeira.
- ✓ Realizar a lavagem do piso com máquina lavadora apropriada.
- ✓ Aplicar produtos com ação antiderrapante no piso, para acabamento (usar produto adequado para cada tipo de piso).
- ✓ Colocar saco de Lixo, padronizado em local indicado pela **CONTRATANTE**.
- ✓ Recolocar o mobiliário.
- ✓ Lavar os banheiros com amônia quaternária composta, na sequência: azulejos, portas, maçanetas, pias inox, vasos sanitários, lixeiras e pisos.

Observações:

- ✓ Realizar impermeabilização com químico antiderrapante do piso de todas as áreas (assistenciais e administrativas), com manutenção periódica.
- ✓ Não impermeabilizar as rampas de acesso das áreas externas das unidades de saúde.
- ✓ Utilizar máquina lavadora e extratora de líquidos para superfícies horizontais extensas.

PERIODICIDADES DOS SERVIÇOS:

Diariamente:

- ✓ Limpar, usando produtos apropriados, todos os pisos, quartos de enfermaria, salas em geral, escadas, corredores de acesso e intercomunicação, cabines dos elevadores, portas e divisórias de vidro, aparelhos telefônicos, cestos de lixo, banheiros, lavatórios, pias, compartimentos sanitários, vestiários, corrimãos, expurgos, monta-cargas, macas e cadeiras de rodas;
- ✓ Limpar e retirar manchas dos móveis, balcões, bancadas, paredes e portas;
- ✓ Limpar aparelhos telefônicos com Amônia quaternária composta;
- ✓ Lavagem dos corredores da área de internação, das observações, do laboratório de análises clínicas e dos ambulatórios;
- ✓ Remover detritos das caixas de areia e lavar cinzeiros;
- ✓ Limpar mesas de telefone;
- ✓ Limpar, utilizando aspirador de pó, os carpetes, tapetes, passadeiras e capachos;
- ✓ Remover manchas dos carpetes, tapetes, passadeiras e capachos, com produto adequado;
- ✓ Limpar caixas de hidrante;
- ✓ Lavar todos os banheiros, vasos sanitários e lavabos aplicando solução desinfetante;
- ✓ Manter limpas as dependências externas do prédio (pátios, jardins, entradas: principal, etc.), lixeira externa, calçada etc.;
- ✓ Manter a limpeza **contínua** nas dependências de maior fluxo de usuários (ex.: saguões, salas de espera, corredores etc.);
- ✓ Varrer as Áreas Pavimentadas e não Pavimentadas, incluindo pátios externos;
- ✓ Retirar do prédio todos os detritos de limpeza, papéis dos recipientes de lixo e das instalações sanitárias, de acordo com a necessidade; favorecendo coleta diária pelo serviço de limpeza pública;
- ✓ Realizar limpeza terminal ao final das cirurgias e/ou procedimentos cirúrgicos programados;



- ✓ Realizar limpeza terminal, não programada, nos quartos e enfermarias sempre que houver alta, óbito ou transferência, de acordo com a solicitação do enfermeiro ou responsável pela Unidade;
- ✓ Lavar e desinfetar os cestos de lixo de todos os sanitários;
- ✓ Lavar e desinfetar carros coletores de lixo, após cada coleta;
- ✓ Fazer limpeza terminal na lixeira externa após a coleta realizada pelo serviço de limpeza pública;
- ✓ Abrir as caixas de papelão e amarrar em fardos, armazenando em local definido pela **CONTRATANTE**;
- ✓ Abastecer toalheiros e suportes de papel higiênico com material de boa qualidade, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, exceto para o tratamento de fluidos corpóreos, onde poderá ser utilizado papel toalha de segunda linha;
- ✓ Abastecer saboneteiras e dispensadores de álcool em gel com material de boa qualidade, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- ✓ Efetuar todo e qualquer serviço considerado como necessário à limpeza diária ou que, em virtude de circunstâncias imprevistas, embora de competência semanal, quinzenal ou mensal, exija sua execução para a manutenção da higiene e saúde, boa aparência e profilaxia de infecção hospitalar.
- ✓ Manipular Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de acordo com o preconizado no Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) da Secretaria de Saúde.

Semanalmente (em dias programados):

- ✓ Lavar e tratar os pisos de todas as dependências, utilizando máquina lavadora apropriada para piso; restaurando brilho e eliminando marcas e riscos;
- ✓ Limpar as paredes, portas, divisórias, vidros internos, vidros externos e parapeitos das janelas de todas as dependências das Unidades de Serviços;
- ✓ Lavar e desinfetar todos os cestos de lixo;
- ✓ Limpar e lustrar os móveis das áreas administrativas com produto adequado;
- ✓ Limpar e aplicar produto adequado nos móveis estofados;
- ✓ Limpar placas indicativas e relógios de parede;
- ✓ Lavar as áreas pavimentadas;
- ✓ Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- ✓ Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante;
- ✓ Quinzenalmente (em dias e horários programados):
- ✓ Limpar extintores e equipamentos de incêndio.
- ✓ Trimestralmente (em dias e horários programados):
- ✓ Manutenção e Cuidados com áreas verdes:
- ✓ Inspeção e conservação de vasos trimestral;
- ✓ Corte de grama cumprindo o cronograma trimestral;
- ✓ Poda de mato cumprindo o cronograma trimestral;
- ✓ Limpeza de vidros desde que seja em locais acessíveis ou sem exposição ao risco.
- ✓ Semestralmente/Anualmente (em dias programados):
- ✓ Efetuar desinsetização e desratização nas dependências das Unidades de Saúde. Deverá ser feita avaliação de controle de pragas pelo Engenheiro Químico, Biólogo ou Agrônomo da **CONTRATADA**, antes da realização dos serviços e após expedição de Laudo Técnico;
- ✓ Proceder à limpeza das Caixas D'Água e Reservatórios, conforme abaixo:
- ✓ Programar previamente junto ao setor competente;
- ✓ Fazer o esgotamento das caixas e reservatório;
- ✓ Retirar detritos e sujidades;
- ✓ Lavar e esfregar, interna e externamente, paredes, tampa e fundo;
- ✓ Umectar e manter a umidade das superfícies, com solução desinfetante, por tempo suficiente para ação germicida;
- ✓ Enxaguar com água limpa e proceder o escoamento;
- ✓ Reabastecer as caixas e os reservatórios, deixando-os prontos para utilização e devidamente protegidos por tela de forma segura.



- ✓ Todo o processo de limpeza e desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária, devendo a Contratada emitir Laudo Técnico comprobatório para análise de água dos reservatórios.

RESÍDUOS:

O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares é dividido em vários passos: separação, acondicionamento, coletas, transporte interno, armazenamento e disposição final dos resíduos. Segundo classificação existente os resíduos provenientes da área podem ser classificados em comuns, infectantes e químicos. Para separação optou-se pela seguinte classificação, conforme segue:

Segregação:

Resíduos infectantes (GRUPO A): resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de contaminação.

Resíduos Químicos (GRUPO B): resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à Saúde Pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Resíduos Comuns (GRUPO D): resíduos que por suas características, não necessitam de processos diferenciados relacionados ao acondicionamento, identificação e tratamento, devendo ser considerados resíduos sólidos urbanos.

Resíduos Perfuro cortantes (GRUPO E): são objetos e instrumentos, contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Acondicionamento:

Resíduos Infectantes: deverão ser depositados em saco específico e padronizado: branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco de lixo tipo II - NBR 9190/9191), com **símbolo de substância infectante** (NBR 7500).

Resíduos Químicos: deverão ser depositados em saco Laranja, resistente e impermeável; utilizar saco duplo para resíduos pesados e úmidos, devidamente identificado com símbolo para riscos químicos (NBR 7500).

Resíduos Comuns: deverão ser depositados em saco plástico resistente na cor preta segundo o tamanho necessário.

Resíduos Perfurcortantes: deverão ser depositados em embalagem perfuro cortante, sendo na cor Amarela para resíduos infectantes e cor Laranja para resíduos químicos, devem ser observadas as Normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo a **CONTRATANTE** fornecer caixas próprias para o seu recolhimento.

O saco de lixo/embalagem deverá ser retirado quando estiver com dois terços de sua capacidade preenchida (ABNT – NBR 12809) e substituído por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo em outro recipiente. Todo recipiente deverá ser fechado de forma a não possibilitar vazamentos.

É obrigatório o uso de paramentação, incluindo gorro, máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha (cano longo) no manuseio do lixo (ABNT – NBR 12810/93). Esta paramentação deve ser usada no manuseio do lixo embalado e retirada após o procedimento.

Coleta e Transporte Interno:

O coletor de perfuro cortante deverá ser fechado e, posteriormente, colocado em saco para resíduos infectantes, fechado e recolhido.

O transporte interno de resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de resíduos.

Armazenamento:

Resíduos Infectantes: Os sacos brancos padronizados (NBR 9190/9191) e as caixas de recebimento de materiais perfuro cortantes serão armazenados em área própria, separada dos resíduos comuns, devendo a porta do local obrigatoriamente manter-se fechada para a segurança. Processamento final: Uma firma especializada se encarregará da coleta e transporte externos até seu destino final.

Resíduos Químicos: Os sacos laranja padronizados, identificados com símbolo para risco químico, serão armazenados no mesmo abrigo externo que os resíduos infectantes, porém, em contêiner específico para este fim. Processamento final: Uma firma especializada se encarregará da coleta e transporte externos até seu destino final (incineração).

Resíduos Comuns: Os sacos de lixo, devidamente embalados, deverão ser armazenados em área própria, abrigo externo, devendo todos os sacos estar bem lacrados com presilhas próprias ou com 2 (dois) nós. O local deverá



ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas permanentemente fechadas. Processamento final: O Poder Público se encarregará da coleta e transporte externo até seu destino final.

Resíduo Perfuro cortantes: Se os resíduos contidos na caixa de perfuro cortantes tiverem características de resíduos infectantes, proceder como o armazenamento de resíduos infectantes; se os resíduos contidos na caixa de perfuro cortantes tiverem características de resíduos químicos, proceder como o armazenamento de resíduos químicos.

A CONTRATANTE deverá identificar os locais de geração de resíduos por grupo, assinalando em planta baixa, escala 1:100, bem como o fluxo daqueles resíduos, conforme simbologia a seguir:

Unidade	Simbologia
Unidade que gera resíduos do GRUPO A	GA
Unidade que gera resíduos do GRUPO B	GB
Unidade que gera resíduos do GRUPO C	GC
Unidade que gera resíduos do GRUPO D	GD
Unidade que gera resíduos do GRUPO E	GE
Fluxo dos resíduos GRUPO A	Seta na cor vermelha
Fluxo dos resíduos GRUPO B	Seta na cor verde
Fluxo dos resíduos GRUPO C	Seta na cor amarela
Fluxo dos resíduos GRUPO D	Seta na cor preta
Fluxo dos resíduos GRUPO E	Seta na cor laranja

Uma mesma unidade poderá ter duas ou mais legendas, bem como fluxos, em função dos tipos de resíduos gerados no local.

A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA, informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitada.

A CONTRATANTE deverá elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá receber os descartes encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento e destinação final.

Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Todo trabalho noturno deverá ser feito respeitando-se o horário de repouso do paciente, evitando falas altas e desnecessárias, derrubamento de equipamentos ou materiais, enfim, tudo que possa prejudicar a recuperação do paciente.

- ✓ Utilizar máquinas do tipo lavadora e extratora de líquidos para piso, quando couber.
- ✓ Utilizar mops úmidos para limpeza de piso e tecido não tecido (TNT) para o mobiliário, parede e etc.
- ✓ Elaborar manuais de procedimentos contendo todo tipo de limpeza nas diversas áreas de internação; incluindo o método, o material, a periodicidade e o horário para a execução da limpeza.
- ✓ Apresentar esse manual, após a apreciação da **CONTRATANTE**, à Direção das Unidades; devendo o mesmo ficar à disposição dos funcionários da empresa e da direção das Unidades de Serviços para orientação das atividades, devendo ser reavaliado e quando necessário, recolhido e emitido o atualizado.
- ✓ A limpeza terminal das áreas críticas deverá ser realizada a cada 7 (sete) dias, ou sempre que necessário; das áreas semicríticas deverá ser realizada a cada 07 dias em casos de permanência prolongada; e das áreas não críticas uma vez por mês, ou quando for solicitada pelo enfermeiro ou responsável pela Unidade;



- ✓ A limpeza concorrente deverá ser feita pela manhã ou tarde, conforme definido entre Contratante e Contratado.
- ✓ Cada área deverá ser higienizada conforme rotina própria, respeitando as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE** no Projeto Básico.
- ✓ As técnicas e as soluções químicas utilizadas, deverão estar de acordo com o rótulo da embalagem, e possuir o Registro no Ministério da Saúde (MS)
- ✓ Sempre que houver presença de matéria orgânica, deverá ser executado procedimento estabelecido no Projeto Básico.
- ✓ Deverão ser padronizados materiais e luvas em cores distintas para limpeza de: paredes, tetos, portas e mobiliários; piso e sanitários; pias e banheiros, assim como, para Isolamentos.
- ✓ Os Abrigos de Resíduos deverão ser lavados e higienizados diariamente e/ou logo após o recolhimento do lixo, conforme calendário de coleta pública da Unidade.
- ✓ Os carrinhos de coleta dos resíduos sólidos deverão ser higienizados sempre que a coleta for concluída.
- ✓ Os contêineres de resíduos deverão ter locais apropriados para sua permanência, de forma que facilite a sua desinfecção.

////



ANEXO IV

PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados nas Unidades de Serviços, deverão ser fornecidos na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços, e distribuídos diariamente pela empresa CONTRATADA, inclusive: sabonete líquido ou em espuma, álcool em gel, papel higiênico de boa qualidade; papel toalha interfolha de boa qualidade, que serão fornecidos pela CONTRATADA.
2. A CONTRATADA deverá manter nas unidades de Serviço estoque de produtos e materiais de consumo, necessários ao bom desempenho dos serviços.
3. A fim de padronizar os materiais de consumo e equipamentos que sejam de 1ª qualidade, todos e quaisquer produtos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e nesse caso os licitantes deverão apresentar no ato da assinatura do Contrato, a relação detalhada dos mesmos em quantidade, marca e fabricante. O desinfetante a ser utilizado deverá comprovadamente não possuir efeito corrosivo em metais.
4. Os materiais sem exceção, quando transferidos da sede da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE, deverão estar acondicionados em recipientes de fábrica, devidamente fechados como em sua origem e serão conferidos pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA obriga-se a realizar análise dos produtos empregados, em Órgão Oficial, quando solicitado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá padronizar Materiais e Equipamentos conforme abaixo
 - 6.1. Mop Plano Spray e seus refs em cores diferenciadas para cada tipo de área.
 - 6.2. Baldes plásticos com cores distintas e diferenciadas para limpeza de: paredes, pisos etc.
 - 6.3. Pá coletora de lixo com cabo longo, em alumínio ou plástico.
 - 6.4. Rodos de alumínio, tipo profissional (cabo longo e lâmina de borracha com extensão apropriada para a área onde será utilizado).
 - 6.5. Escova lavatina plástica com suporte.
 - 6.6. Escova de cerdas de nylon (plástica).
 - 6.7. Saco plástico branco leitoso com simbologia infectante, em vários tamanhos (ABNT 9190/9191, constando o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500).
 - 6.8. Saco plástico na cor laranja com simbologia tóxico, em vários tamanhos (ABNT 9190/9191, constando símbolo de substância Tóxico conforme NBR 7500).
 - 6.9. Saco plástico para lixo comum, na cor preta.
 - 6.10. Máquinas lavadoras de pisos, com discos para: polir, lavar e remover.
 - 6.11. Fibras de limpeza branca e verde.
 - 6.12. Kit para limpeza de paredes, rodapés, peitoris e demais locais de difícil acesso (suporte LT com cabo de alumínio).
 - 6.13. Kit para limpeza vidros e tetos.
 - 6.14. Placas de sinalização e fita demarcatória para as áreas onde estão sendo realizados procedimentos de limpeza úmida.



- 6.15. Aspirador de pó e água.
- 6.16. Máquina lava a jato (alta pressão).
- 6.17. Escada de alumínio, com plataforma de apoio.
- 6.18. Carros para transporte de resíduos, para: resíduos infectantes, resíduos químicos e resíduos comuns (quando aplicável).
- 6.19. Mop úmido
- 6.20. Vassoura para varredura de área externa.
- 6.21. Quaternário de amônia composta.
- 6.22. Detergente líquido neutro.
- 6.23. Pasta/líquido para polimento de metais.
- 6.24. Cera filme duro alto trafego para pisos vinílicos, granitos ou granilite.
- 6.25. Removedores biodegradáveis.
- 6.26. Papel higiênico branco, não reciclável e de boa qualidade (inclusive suporte).
- 6.27. Papel toalha branco, não reciclável e de boa qualidade (inclusive suporte).
- 6.28. Hipoclorito de sódio (quando aplicável)
- 6.29. Álcool líquido a 70° (quando aplicável)
- 6.30. Escadas, andaimes, plataformas, cintos, cordas, extensores e demais equipamento para limpeza em altura

////



ANEXO V

DA JORNADA DE TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá manter seus empregados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas e Unidades de Pronto Atendimento, distribuídos em turnos e, quando aplicável, distribuídos em plantões diurno e noturno de 12 (doze) horas por dia, sendo de segunda a domingo nas Unidades de Atendimento 24 horas; de segunda a sexta-feira nas Unidades de Atendimento Eletivo (Unidades Básicas de Saúde) e nas Unidades Administrativas, para execução dos serviços objeto desse Contrato, sendo que nas férias, folgas, licenças ou eventuais faltas, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, mantendo-se as mesmas condições.

2. Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental, estabelecido pela CLT, ficando a CONTRATADA diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades, devem estar preconizadas na Portaria 15 do Ministério da Saúde, no Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde - 1987.

3.2. As técnicas e procedimentos para desinsetização e desratização e devem ser conforme preconizadas no Código Sanitário - Decreto n.º 12.342 de 27.09.78 e Decreto n.º 12.479 de 18.10.78.

3.3. As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde devem ser conforme preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12.807, 12.808, 12.810, 9.190 e 9.191.

3.4. Nos casos de isolamento, o material de limpeza deverá ser de uso exclusivo para cada quarto.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial plano de execução dos serviços de limpeza a serem realizados nas Unidades de Serviços relacionadas no Anexo II, onde conste:

3.5.1. metodologia a ser empregada na execução dos serviços;

3.5.2. marca, tipo e características de todos os materiais de consumo, máquina e utensílios a serem usados nos serviços, fornecendo todos os elementos que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, por exemplo: composição, fabricante, data de fabricação e vencimento, toxidade e antídotos; apresentando catálogos bem como o registro/notificação na ANVISA;

3.5.3. cronograma de treinamento para os empregados, indicando a enfermeira responsável pelo treinamento e a periodicidade com que será realizado.

////



ANEXO VI

QUANTIDADES DE POSTOS/OPERACIONAL/VALORES

Atenção básica e gestão do cuidado (ss.1)	DIARISTA				PL DIURNO				PL NOTURNO				TOTAL ELEM.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	20%	R\$	40%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	40%	R\$	20%	R\$			
UBS Alvarenga/Policlinica	6												6	R\$ -	R\$ -
UBS Alves Dias	4												4	R\$ -	R\$ -
UBS Areião	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Baeta Neves	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Batistini	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Vl. Mussolini/Caminho do Mar	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Demarchi	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Ferrazópolis	4												4	R\$ -	R\$ -
UBS Jardim das Oliveiras	1												1	R\$ -	R\$ -
UBS Jd. Farina	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Jardim Ipe	4												4	R\$ -	R\$ -
UBS Jd. Leblon	4												4	R\$ -	R\$ -
UBS Jardim Nazareth	4												4	R\$ -	R\$ -
UBS Jd. Represa	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Jd. Das Orquídeas	4												4	R\$ -	R\$ -
UBS/CEO Jd. Silvina	4												4	R\$ -	R\$ -
UBS Jordanópolis	3												3	R\$ -	R\$ -
UBS Montanhão	2												2	R\$ -	R\$ -
UBS Jardim Selecta	2												2	R\$ -	R\$ -
UBS Paulicéia	3												3	R\$ -	R\$ -



UBS Planalto	3													3	R\$ -	R\$ -
UBS Parque São Bernardo	4													4	R\$ -	R\$ -
UBS Primo Finco	2													2	R\$ -	R\$ -
UBS Riacho Grande	3													3	R\$ -	R\$ -
UBS Rudge Ramos	3													3	R\$ -	R\$ -
UBS Sta. Cruz	3													3	R\$ -	R\$ -
UBS Sta. Terezinha	2													2	R\$ -	R\$ -
UBS Taboão	3						2					2		7	R\$ -	R\$ -
UBS Vila Deyse	3													3	R\$ -	R\$ -
UBS Vila Euclides	3													3	R\$ -	R\$ -
UBS Vila Marchi	3													3	R\$ -	R\$ -
UBS Vila Rosa	4													4	R\$ -	R\$ -
UBS VI. São Pedro	5													5	R\$ -	R\$ -
UBS VI. União	6													6	R\$ -	R\$ -
CEO Nova Petrópolis	2													2	R\$ -	R\$ -
CEO Alvarenga	2													2	R\$ -	R\$ -
													SUB TOTAL 1	121	R\$ -	R\$ -
ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SS.2)	DIARISTA				PL DIURNO				PL NOTURNO				TOTAL	TOTAL	TOTAL	
	20%	R\$	40%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	ELEM.	R\$	R\$	
Caps Centro Adulto/ AD Adulto	4						4				4		12	R\$ -	R\$ -	
Caps III Farina	1						2						3	R\$ -	R\$ -	
CER/AEM- Warner	4												4	R\$ -	R\$ -	
CAPS ad III Alvarenga / Cooperativa							2						2	R\$ -	R\$ -	



Caps Silvina							4						4	R\$ -	R\$ -
Caps Cidade dos Direitos da Criança							4						4	R\$ -	R\$ -
Caps III Alvarenga	1						2						3	R\$ -	R\$ -
CAPS Rudge Ramos	1						1						2	R\$ -	R\$ -
Equoterapia	1												1	R\$ -	R\$ -
Policlinicas	10		2										12	R\$ -	R\$ -
Nutrarte/geração de Renda	5												5	R\$ -	R\$ -
UAT Adulto Álcool e Outras Drogas															
Residência Feminina I Casa das Violetas															
UAT Infanto Juvenil Álcool e Outras Drogas															
Residência Masculina I Casa de Artemio Minski															
Residência Masculina II Casa da Família															
Residência Masculina IV Casa da Esperança															
Residência Feminina II Casa das Estrelas															
Residência Terapêutica Vida	1												1	R\$ -	R\$ -
Residência Terapêutica Alegria	1												1	R\$ -	R\$ -
												SUB TOTAL 2	54	R\$ -	R\$ -
ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA (SS.3)	DIARISTA				PL DIURNO				PL NOTURNO				TOTAL	TOTAL	TOTAL
	20%	R\$	40%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	ELEM.	R\$	R\$



UPA Alves Dias / Assunção	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA Baeta Neves	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA Demarchi / Batistini	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA Paulicéia / Taboão	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA Riacho Grande	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA Rudge Ramos	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA VI. São Pedro	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA Silvina	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
UPA União / Alvarenga	1				2		2		2		2		9	R\$ -	R\$ -
Samu	1						2					0	3	R\$ -	R\$ -
													SUB TOTAL 3	84	R\$ -
PROTEÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA (SS.4)	DIARISTA				PL DIURNO				PL NOTURNO				TOTAL	TOTAL	TOTAL
	20%	R\$	40%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	ELEM.	R\$	R\$
IML / SAME PS Central	1												1	R\$ -	R\$ -
S V O							2						2	R\$ -	R\$ -
Vigilância Sanitária / CEREST	3												3	R\$ -	R\$ -
Laboratório Saúde Publica			1										1	R\$ -	R\$ -
Zoonozes CCZ	3		1										4	R\$ -	R\$ -
													SUB TOTAL 4	11	R\$ -
APOIO A GESTÃO DO SUS (SS.5)	DIARISTA				PL DIURNO				PL NOTURNO				TOTAL	TOTAL	TOTAL
	20%	R\$	40%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	ELEM.	R\$	R\$
	1												1	R\$ -	R\$ -



FME- FARMÁCIA DE MEDICAMENTO ESPECIALIZADO (Almoarifado FME/ SAAJ/Dispensação Fraldas)															
SUB TOTAL 4												1	R\$ -	R\$ -	
ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE (SS.6)	DIARISTA				PL DIURNO				PL NOTURNO				TOTAL	TOTAL	TOTAL
	20%	R\$	40%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	ELEM.	R\$	R\$
Gabinete Sede Secretaria de Saúde	7												7	R\$ -	R\$ -
Seção de Patrimônio/Almoarifado Central de Medicamentos	3												3	R\$ -	R\$ -
Transporte/Base GCM Regulação SAMU													0	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 5												10	R\$ -	R\$ -	
VOLANTES	DIARISTA				PL DIURNO				PL NOTURNO				TOTAL	TOTAL	TOTAL
	20%	R\$	40%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	40%	R\$	20%	R\$	ELEM.	R\$	R\$
Aux. Diarista para jateamento	3												3	R\$ -	R\$ -
Aux. Limpeza Mutirões	2												2	R\$ -	R\$ -
Aux. Diarista - Desin, Desrat e caixa d água (40%)			3										3	R\$ -	R\$ -
Encanador (Caixa d água)			1										1	R\$ -	R\$ -



Encarregado Geral (40%) Motorista			1										1	R\$ -	R\$ -
Enfermeira	1												1	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de jardinagem	2												2	R\$ -	R\$ -
Lider			6										6	R\$ -	R\$ -
Limpador de Vidros			4										4	R\$ -	R\$ -
Supervisor	1												1	R\$ -	R\$ -
												SUB TOTAL 6	24	R\$ -	R\$ -

		VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
TOTAL SUB ITEM 1 + SUB ITEM 2+ SUB ITEM 3 + SUB ITEM 4 + SUB ITEM5+ SUB ITEM 6	305		
PREVISÃO DE RESERVA TÉCNICA 15% PARA INCREMENTO SE SERVIÇO	0		



ANEXO VII

REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-9 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;



- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Ordem de Serviço - Descrição de Função e riscos inerentes as atividades;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.3. As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS



3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, esta deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 A seleção e adequação do EPI deve seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:



- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*



8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.5. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////



ANEXO VIII
CARTA DE CONCORDÂNCIA

Processo Nº 072/2021 – Rede - Contratação de empresa especializada para prestação de prestação de serviços limpeza e higienização, controle de vetores e pragas e serviço de limpeza de reservatórios de água com o fornecimento de material e mão de obra nas Unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas do Município de São Bernardo de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

À

CONTRATANTE

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente apresentar a V.as. a nossa proposta referente a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidas quando da elaboração da mesma.

Outrossim, declaramos conhecer e aceitar as condições constantes deste Ato Convocatório e seus Anexos, e que temos pleno conhecimento das condições locais, onde serão executados os serviços objeto desta contratação.

(Local) _____, de _____ de 2021.

(Assinatura/ Carimbo do Representante Legal da Empresa)



ANEXO IX
ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

Processo nº 072/2021 – Rede Contratação de empresa especializada para prestação de prestação de serviços limpeza e higienização, controle de vetores e pragas e serviço de limpeza de reservatórios de água com o fornecimento de material e mão de obra nas Unidades de Saúde Assistenciais e Administrativas do Município de São Bernardo de São Bernardo do Campo.

Declaro para fins, que a empresa _____ CNPJ nº _____ representada _____ por _____, portador do documento de identidade nº _____ realizou a Visita Técnica, nos endereços relacionados abaixo:

Vistoria Técnica

Data única: 29/09/2021 - Horário: 8h30

Ponto de Encontro: Unidade UPA São Pedro - Av. Dom Pedro de Alcântara, 273 - Vila São Pedro

UNIDADE	ENDEREÇO
UPA VILA SÃO PEDRO	Av. Dom Pedro de Alcântara, 273 - Vila São Pedro
UBS VILA SÃO PEDRO	Rua da Comunidade, 100 - Vila São Pedro
SVO	Rua Sta. Adelaide, 120 - Vila Euclides
CEO SILVINA	Rua Marques de Barbacena, 95 - Jardim Silvina
UBS AREIÃO	Passagem Ayrton Senna, 55 - Bairro Montanhão
RESIDÊNCIA MASCULINA I CASA DE ARTEMIO MINSKI	Armando Sales de Oliveira, nº 113 - Centro
POLICLÍNICA CENTRO	Av. Armando Ítalo Setti, 402 - Centro

Vistoria Técnica

Data única: 30/09/2021 - Horário: 9h

Ponto de Encontro: UBS SANTA CRUZ - Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Riacho Grande

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS SANTA CRUZ	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Riacho Grande
UBS JARDIM REPRESA	Rua Irati, 10 - Jardim Represa
CAPS AD III ALVARENGA / COOPERATIVA	Estrada dos Alvarengas, 5809
UPA RUDGE RAMOS	Rua Ângela Tomé, 256 - Rudge Ramos
CAPS III CENTRO	Rua Pedro Jacobucci, 470 – Centro

A empresa supracitada declara que tem pleno conhecimento do local em que se desenvolverão os serviços, dos acessos, das condições climatológicas próprias da região e de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços objeto do contrato.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2021.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: _____



ANEXO X

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE ÍNDICES, COM DADOS OBTIDOS DO BALANÇO APRESENTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO:

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE ÍNDICES, COM DADOS OBTIDOS DO BALANÇO APRESENTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO:

$$\text{I - Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circ.} + \text{Rel. L. Prazo}}{\text{Pass. Circ.} + \text{Exig. L. Prazo}}$$

$$\text{II - Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos neste anexo será considerada inabilitado no certame.

Data

Assinado pelo contator e representante legal da empresa



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo de Contratação nº 072/2021-Rede da **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE** declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local) _____, de _____ de 2021

(Assinatura/ Carimbo do Representante Legal da Empresa)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, C.N.P.J. _____, Sediada (Rua/Av. – Cep – Bairro – Cidade – Estado), declara sob as penas da Lei, que até a presente data **INEXISTEM** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Processo de Contratação Nº 072/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local) _____, de _____ de 2021.

(Assinatura/ Carimbo do Representante Legal da Empresa)



ANEXO XIII
CUMPRIMENTO DA NORMAS - SAÚDE E SEGURANÇA

A empresa _____, C.N.P.J. _____, Sediada (Rua/Av. – Cep – Bairro – Cidade – Estado), declara sob as penas da Lei, quem cumpre com as normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local) _____, de _____ de 2021.

(Assinatura/ Carimbo do Representante Legal da Empresa)